LEI Nº 789 DE 26 DE MAIO DE 1.980

Revoga a Lei nº 683 de 26/09/77 e estabelece novos valores para os serviços de terraplanagem.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo aprovou a seguinte Lei-:

Artigo 1º- É facultado aos contribuintes municipais o requerimento de serviços de terraplanagem com a Motonivelado ra, Trator de esteiras, Retroescavadeira, Pá carregadeira e - Basculantes de propriedade do Municipio.

Artigo 2º- Os requerimentos serão atendidos de acor do com as possibilidades de execução dos serviços, independente da ordem de entrada na repartição, observando-se os interes ses do serviço por zonas, por economia e de tranaporte.

Artigo 3º- Como contribuição pelos serviços prestados os interessados pagarão uma taxa a saber:

1- Com a Motonivaladora	Cr$	1.000,00	por hora
2- Com Trator de esteiras	Cr$	800,00	" "
3- Com a Retroescavadeira	Cr$	800,00	" "
4- Com a Pá carregadeira	Cr$	800,00	" "
5- Com caminhão Basculante	Cr$	400,00	" "

Artigo 4º- As taxas que se refere o artigo anterior será paga de acordo com os itens "a" e "b" deste artigo:

a)- 50% (cincoenta por cento) do valor estimado do serviço de terraplanagem, na data do inicio, de uma só vez;

b)- o restante até 15 (quinze) dias após o término do serviço, de uma só vez.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a execução - desses serviços correrão por conta das verbas próprias do Or - çamento e a receita arrecadada será a Taxa de terraplanagem, - também prevista no Orçamento.

Artigo 6º- Fica revogada a Lei Municipal nº 683 de 26/09/77.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 1.980

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANOELLI
Secretario